LEI Nº 763/97

SÚMULA: "CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**, como entidade municipal da administração direta e estrutura orgânica e competência dos órgãos que integram na forma da presente Lei.

ARTIGO 2º - O **DAE** exercerá sua função no município de ALTA FLORESTA, competindo-lhe:

1 - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;

2 - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

3 - Executar os serviços relativos as contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

4 - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

5 - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

6 - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

7 - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do município nos limites previstos nesta Lei;

8 - Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;

9 - Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

10 - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

11 - Promover articulações com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no município, na forma disposta em Regulamento;

12 - Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros;

ARTIGO 3º - O **DAE** deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas a preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

1 - Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água e encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

2 - Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

3 - Colaborar na proteção nas áreas representativas do eco sistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

4 - Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de área degradadas ou ameaçadas de degradação visando a tomada de medidas, por parte dos mesmos, para s a rec peraç˜o;

5 - Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do Meio Ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

6 - Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do Meio Ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

7 - Promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Departamento;

8 - Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

ARTIGO 4º - O **DAE** deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio do lixo, e aos relacionados a existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiologica das outras atividades de saúde pública.

ARTIGO 5º - O **DAE** atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º - Mediante exame das necessidades do **DAE** e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadores de serviços de saneamento, o **DAE** poderá vir a

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico financeiro da entidade.

§ 2º - Fica a Diretoria do **DAE** autorizada a firmar convênio com o tras entid des similares para atender o disposto neste artigo.

ARTIGO 6º - O **DAE** terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria - DR

II - Seção Administrativa Financeira - SAF

III - Seção de Operação e Expansão - SOE

ARTIGO 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao **DAE**.

ARTIGO 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **DAE** comporão o Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 9º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal:

1 - Nomear o Diretor do DAE para o cargo de confiança, sendo de livre exoneração;

2 - Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Departamento, de acordo com a olicitaç˜o formul da pelo Diretor do **DAE**;

3 - Transferir para a administração do **DAE**, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

4 - Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do **DAE**, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

5 - Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, e emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário.

ARTIGO 10 - O **DAE** para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município e provenientes de:

1 - Dotações orçamentarias e créditos suplementares;

2 - Subvenções municipais;

3 - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referente a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizada para terceiros, etc;

4 - Taxas de contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

5 - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual, e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

6 - Taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

7 - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

8 - Doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 11 - Os planos de trabalho do **DAE** serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - Competirá ao **DAE** coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

ARTIGO 12 - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no Regulamento do **DAE**.

ARTIGO 13 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

ARTIGO 14 - Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam as redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

ARTIGO 15 - É vedado ao **DAE** conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

ARTIGO 16 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá os Decretos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de Água e Esgoto e o Regimento Interno do **DAE**.

ARTIGO 17 - Até a data da vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município ficam ratificadas e a Diretoria do **DAE** fica autorizada a efetuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 18 de dezembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ